

MUNICÍPIO DE BELMONTE**Aviso n.º 12287/2010**

O Município de Belmonte avisa que o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Belmonte de 30 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de Belmonte, cujo texto pode ser consultado no site do Município de Belmonte (www.cm-belmonte.pt).

Paços do Concelho de Belmonte, 2 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, *Amândio Manuel Ferreira Melo*.
303340207

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**Aviso n.º 12288/2010**

Torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º e n.º 2 do artigo 27 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 04.06, e de acordo com o deliberado em reunião de 08.10.2009 e reunião de 07.06.2010 — foi decidido sujeitar a Discussão Pública o pedido de alteração à solução urbanística do loteamento n.º 14-L/03, sito na freguesia de Alvorninha, titulado por Município das Caldas da Rainha, que consiste na alteração de n.º lotes (19 para 6); área dos lotes (2.279,59 para 2.588,40); área de implantação (1.109,00 para 663); área de construção (2.423,20 para 1.318,60); Telheiros — 199,20; Cave — 663,90. Convidam-se todos os interessados a apresentar as suas reclamações ou prestar informações que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo, durante 15 dias contados a partir de 8 dias subsequentes à publicação do presente aviso. As reclamações deverão ter a forma escrita, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e apresentadas na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, onde o processo poderá ser consultado nas horas de atendimento ao público, das 9.00 às 16.30 horas.

Município das Caldas da Rainha, 14 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando José da Costa*.
303370283

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA**Editais n.º 629/2010**

Fernando José Pires Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que em Reunião Ordinária de 27 de Maio de 2010 foi deliberado aprovar, por unanimidade, a versão final do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Castanheira de Pêra, que entra em vigor no 1.º dia útil a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

Castanheira de Pêra, 15 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes*.

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Castanheira de Pêra**Preâmbulo**

No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a Assembleia Municipal de Castanheira de Pêra aprovou, em 29 de Abril de 2003, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e da Tabela de Taxas Urbanísticas, que foi publicado no *Diário da República* n.º 154, 2.ª série, em 7 de Julho de 2003.

Com a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o regime jurídico que serve de base à apreciação dos processos de obras particulares sofreu alterações significativas.

De facto, o surgimento de um novo procedimento, Comunicação Prévia, cuja principal novidade é que em resultado da sua apreciação não ocorre a emissão de um alvará, mas antes, a sua rejeição ou não rejeição.

Por outro lado, surge a figura do gestor do procedimento, entidade responsável pela instrução e acompanhamento do procedimento.

As alterações agora introduzidas representaram também a introdução de novos conceitos (por exemplo, obras de reconstrução com ou sem preservação de fachadas), bem como, a adaptação dos conceitos existen-

tes na legislação anterior. Uma mudança com um impacte significativo é a possibilidade de algumas coisas serem promovidas através de um sistema informático.

Importa assim adequar o regulamento actualmente existente a esta nova realidade e, simultaneamente, aproveitar a oportunidade para efectuar as alterações necessárias.

Tendo por base tal pressuposto, o presente regulamento passará a incluir somente as orientações relativas à urbanização e edificação no Município de Castanheira de Pêra, enquanto que o Regulamento de Taxas passará a constituir um documento autónomo.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e ainda a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente do regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito e objecto**

1 — O presente regulamento aplica-se à área territorial do Concelho de Castanheira de Pêra e estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis à urbanização e edificação complementares do Planos Municipais de Ordenamento do Território e demais legislação em vigor.

2 — Qualquer instrumento de planeamento em vigor para determinada área do Concelho prevalece, em caso de incompatibilidade de normas, sobre o presente regulamento.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, e além das constantes no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, são consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento — é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.

b) Anexo — edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal; não possui título de propriedade autónoma.

c) Área de construção — valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), resultante do somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar.

A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escadas e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

d) Área de implantação — valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contida no interior de um polígono fechado que compreende:

- o perímetro exterior de contacto do edifício com o solo;
- o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

e) Cércea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

f) Construção principal — toda a superfície individualizável, com acesso feito por arruamento ou espaço público e com possibilidade de ligação às infra-estruturas básicas eventualmente existentes

f) Cota de soleira — cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício.

g) Edifício — construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes mearas, que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou outros fins.

h) Equipamento lúdico ou de lazer — edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer.

i) Piso — o piso ou pavimento de um edifício é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé-direito regulamentar em que se